PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Em 09 / 12 / 98

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
aça 16 de Julho, 1001 – Centro – Cep 69.400-000 Fone (092) 361-2306 – Manacapuru-Am

TERRA DE GENTE BOA

LEI MUNICIPAL Nº 047, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998

DISCIPLINA À CRIAÇÃO, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA OFICIALIZAÇÃO DE COMUNIDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais etc.

FAÇO saber que CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU SANCIONO a seguinte,

LEI :

Art. 1° - Fica estabelecido como critério o número mínimo de 20 (vinte) famílias para a criação e organização de comunidades rurais no Município de Manacapuru.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, considera-se família, conjunto de Pai, Mãe e Filhos, ou quaisquer Pais e seus descendentes.

Art. 2° - As comunidades rurais organizar-se-ão de forma que fique autonomia das mesmas, em tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse, obedecendo as Leis Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 3° - Somente poderão ser criadas comunidades rurais novas depois de feita prova cabal de sua viabilidade, perante o Executivo.

Art. 4° - A criação e oficialização de comunidade a que se refere o artigo anterior dependerá de Lei Municipal.

Art. 5° - Para criação de comunidades rurais novas os interessados deverão instruir pedido escrito ao Poder Executivo, através do setor competente, devidamente acompanhado dos documentos necessários.

Art. 6° - Os documentos a que se refere o artigo 5°, deverá ser relacionado em Decreto expedido pelo Executivo.

Art. 7° - O Poder Executivo realizará no prazo de 06 (seis) meses completo e detalhado levantamento de todas as comunidades rurais do Município com objetivo de adequação a presente Lei, mantendo cadastro atualizado sobre as mesmas.

Parágrafo Único – O prazo a que se refere o artigo anterior contará a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 1998 .

Engº Angelus Figueira
Prefeito Municipal